

02/07/2021

ENC: Moção de repúdio ao PL 490/2007 - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Moção de repúdio ao PL 490/2007

Marcelo de Almeida Frota

qui 01/07/2021 10:28

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Req.599-2021.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 16:22

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Moção de repúdio ao PL 490/2007

De: Expediente [<mailto:expediente@camara-arq.sp.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 13:13

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodriGOPacheco@senado.leg.br>

Assunto: Moção de repúdio ao PL 490/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação dos vereadores Fabi Virgílio, Edson Hel, Filipa Brunelli, Guilherme Bianco, Luna Meyer, Paulo Landim, Rafael de Angeli e da vice-presidente Thainara Faria, encaminhamos anexado a essa correspondência, o requerimento nº 599/2021, aprovado em Plenário na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2021.

Cordialmente,



Andréia de Freitas Luiz

Gerência de Expediente Legislativo

Fone: (16) 3301-0600 – Ramal 6550

E-mail: andreia@camara-arq.sp.gov.br



"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 583/2021

Moção de Apoio à Lei Paulo Gustavo (Projeto de Lei Complementar nº 73/2021), de autoria conjunta dos senadores Paulo Rocha (PT/BA), Zenaide Maia (PROS/RN), Humberto Costa (PT/PE), Jean Paul Prates (PT/RN), Paulo Paim (PT/RS) e Rogério Carvalho (PT/SE), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural e dá outras providências.

Desde março de 2020, com a chegada da pandemia de Covid-19 ao Brasil, toda a população vem passando por momentos extremamente difíceis, principalmente nas questões relacionadas à saúde.

Com a falta de diligência do governo federal, seja na aquisição de vacinas ou na elaboração de políticas públicas eficazes no combate à pandemia, quase meio milhão de pessoas já vieram a óbito em razão da Covid-19.

Diante do descaso que o governo federal demonstra desde o início desta crise sanitária, o Congresso Nacional aprovou o auxílio emergencial que garantiu sobrevivência e um pouco de dignidade aos lares brasileiros no decorrer de 2020. Como não poderia deixar de ser, Bolsonaro excluiu artistas deste auxílio.

Atento às necessidades desta classe profissional, o Congresso Nacional aprovou a Lei Aldir Blanc, para minimizar os efeitos catastróficos da pandemia a este setor, garantindo acesso de artistas a um auxílio financeiro.

O desprezo do Presidente da República pela cultura já era evidente desde seu plano de governo, que não possuía qualquer referência ao tema, se confirmando quando assumiu o mandato, ocasião em que editou a MP 870, reduzindo o Ministério da Cultura ao status de Secretaria Especial. Isto tudo sem contar que a condução da pasta já passou por diversos nomes e nenhum serviço relevante foi prestado à Cultura Brasileira.

É necessário destacar que mesmo com a conquista da Lei Aldir Blanc, os efeitos econômicos e sociais persistem no campo artístico. Diante disto, foi elaborado o Projeto de Lei Complementar nº 71/2021, em trâmite no Senado Federal, que busca suprir lacunas sentidas na Lei Aldir Blanc. A desburocratização dos processos e o estabelecimento de um prazo mais extenso para a execução, com data de realização até dezembro de 2022 e prestação de contas da classe até agosto de 2023, por exemplo, está em pauta.

Dentre as novidades, é imperioso enaltecer o reforço de instrumentos do Sistema Nacional de Cultura, a participação social na definição de mecanismos de uso dos recursos pelos entes federativos e a apresentação de recursos próprios como contrapartida por Estados, Municípios e Distrito Federal.

PROTOCOLADO 4961/2021 - 23/06/2021 11:05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

É previsto, também, o uso mais racional de cadastros públicos dos beneficiários, obrigando que sejam estabelecidas cotas em benefício de mulheres, negros, indígenas e várias outras minorias.

Cumpre-nos registrar que se tem algo que a pandemia e o isolamento social ensinaram ao mundo é a essencialidade das artes em nossas vidas, motivo pelo qual é editada a presente moção de apoio.

É a arte - através de séries, filmes, novelas, reality shows, serviços de streaming - que tornou este momento tão difícil ser mais leve, devendo ser ressaltado que isto tudo tem um ponto de origem comum: a expressão artística de pessoas que se dedicam a entreter o público.

A fim de homenagear o grande ator e humorista Paulo Gustavo, vítima da Covid-19, o Projeto de Lei prevê que seja batizada como "Lei Paulo Gustavo".

É importantíssima a sensibilização desta Casa de Leis com a classe artística brasileira, que está vivendo sob as incertezas que a política desastrosa do governo federal vem causando à Cultura brasileira e à Economia, além das preocupações inerentes à pandemia que estamos vivendo.

Portanto, diante de todo o exposto, requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, o encaminhamento da Moção de Apoio à Lei Paulo Gustavo (Projeto de Lei Complementar nº 73/2021), de autoria conjunta dos senadores Paulo Rocha (PT/BA), Zenaide Maia (PROS/RN), Humberto Costa (PT/PE), Jean Paul Prates (PT/RN), Paulo Paim (PT/RS) e Rogério Carvalho (PT/SE), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural e dá outras providências.

Requeiro, ainda, que seja dada ciência ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, aos líderes partidários e demais representantes legislativos, sobre a mesma moção de apoio ao PLC 73/2021.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 23 de junho de 2021.

THAINARA FARIA, FABI VIRGÍLIO

PROTOCOLADO 4961/2021 - 23/06/2021 11:05



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 48/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLP nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070583/2021-41
2. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078729/2021-04
3. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078725/2021-18
4. PL nº 2112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073811/2021-34
5. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
6. PEC nº 18 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
7. PL nº 1951 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
8. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
9. PEC nº 13 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084094/2021-76
10. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
11. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084962/2021-18
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083824/2021-11
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.083822/2021-22
14. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083821/2021-88
15. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083787/2021-41
16. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083799/2021-76
17. PL nº 2753 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084955/2021-16
18. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084957/2021-13
19. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.084527/2021-93
20. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084961/2021-73
21. MPV nº 1061 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084954/2021-71
22. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085568/2021-05
23. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085565/2021-63
24. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085563/2021-74
25. PLP nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26



26. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066963/2021-81
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072559/2021-46
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
29. PL nº 3242 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086803/2021-58
30. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086626/2021-18
31. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0871182021-49
32. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087124/2021-04
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086226/2021-02
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081047/2021-71
35. MSF nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080714/2021-06
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083931/2021-40
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084503/2021-34
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084960/2021-29
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083393/2021-93
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084958/2021-50
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083815/2021-21
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086624/2021-65
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086246/2021-75
44. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086591/2021-17
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086248/2021-64
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086596/2021-31
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087099/2021-51

Secretaria-Geral da Mesa, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

